



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Na qualidade de Coordenador da CEECA, declara aberta a Sessão às 18:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os seguintes Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho, Marco Antônio Ruchet Pires, Carmem Eleonora C. Amorim Soares, Maria Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, Kátia Lemos Diniz, Evelyne Emanuelle P. Lima, João Paulo Neto, Luiz de Gonzaga Silva, Alynne Pontes Bernardo, Maria das Graças Soares de O. Bandeira, Leonardo Eudes dos S. Ramos, Alberto da Matta Ribeiro, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Paulo Virgínio de Sousa, Fabiano Lucena Bezerra, Suenne da Silva Barros. Justificou ausência o Conselheiro: Francisco de Assis Araújo Neto. Presente a sessão o Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa – Assessor Técnico do Crea/PB, Eng. Civil Antônio César Pereira Moura – Gerente de Fiscalização.
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Apreciação da Súmula n° 483 , de 06.08.2018 (Prot. 1091647/2018), que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Registra participação na 75ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia, realizada em Maceió/AL, no período de 21 a 24 de agosto de 2018, ocasião em que faz um breve relato sobre os assuntos discutido no referido evento, qual seja: “ 1) Dia 22 de agosto – Manhã –Palestra ENGENHARIA E ÉTICA NA RECONSTRUÇÃO DO BRASIL – Clóvis de Barros Filho; Dia 22 de agosto – Reunião Coordenação Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 03 de setembro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

		<p><i>Civil – CCEEC – Discussão sobre: a) Livro de Ordem; b) Problemas com o CAU; c) Nova Diretrizes Curriculares Nacionais de Graduação em Engenharia – Contribuição do CONFEA; d) Ensino de engenharia a distância; 2) Dia 23 de agosto – Manhã – Palestra – A QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL E A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – Gil Giardelli – Principais expressões da palestra: DNA Editado; Nova religião: singular; Gestão do presente, da mudança e do futuro; Nano tédio; Curso para aprender a conviver com pessoas; Redes de colaboração; Diploma tem prazo de validade; Antenas digitais; Ciência e espiritualidade; Flexibilidade cognitiva; Utilização de drones para desfiles de moda (bolsas); Resposta no final do livro – expressão do século passado; Aprender, desaprender e reaprender; Inteligência artificial; Era dos robôs que aprendem com o convívio (inteligência artificial); A inovação e a (R)evolução; Robô escolhendo música clássica para paciente terminal; Apresentação do robô; 3) Dia 23 de agosto – Tarde – Reunião ABENC: Anúncio do 24º CBENC - Congresso Brasileiro de Engenheiros Civis, Belo Horizonte, MG, de 09 a 11 de outubro/2018; Discussão outros temas: Livro de Ordem; EAD; Diretrizes Curriculares Nacionais de Graduação em Engenharia; Relação com o CAU”;</i></p>
	<p>Eng^a Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares</p>	<p>-Também com relação a sua participação na 75ª SOEA, agradece primeiramente a todos pelo companheirismo, informando que os trabalhos foram bastante proveitosos e que dentro dos conteúdos técnicos, informa que participou de todas as conferências.</p> <p>-Registra ainda que não participou da reunião da Civil, pois se fez presente na reunião da ética, que promoveu mesa redonda e painel, ocasião em que secretariou o evento. Informa sobre a realização do Seminário Nacional de Ética – CNCE, que acontecerá em Vitória-ES, 19 e 20 de setembro de 2018.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

		Eng^a Civil/Seg. do Trab. Maria Aparecidas Rodrigues Estrela	-Como diretora administrativa da ANEST, informa sobre a realização do 20º Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho – CONEST, a ser realizado no período de 17 a 19 de outubro de 2018, na cidade de Natal/RN.
4.0	Expedientes	Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Sem expedientes
5.0	Ordem do Dia	Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relatora: Suenne da Silva Barros	•DENÚNICA CONTRA O ENG. CIVIL [REDACTED] - (Art. 32 da Resolução nº 1004/2003 do CONFEA) 5.1 - [REDACTED] - [REDACTED] -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente processo sobre representação formulada pelo Ministério Público Federal contra o [REDACTED], pela prática de faltas disciplinares no desempenho de suas funções que transgrediram preceitos do Código de Ética profissional, conforme constam nos autos [REDACTED], e; <u>considerando</u> que a denúncia foi protocolizada embasada no art. 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea; <u>considerando</u> que foi anexado ao protocolo supracitado uma documentação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

	<p>que apresenta indícios de infração ao Código de ética pelo denunciante; <u>considerando</u> o parecer da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA pelo encaminhamento do processo a Comissão de Ética do Crea/PB; <u>considerando</u> o Relatório emitido pela Comissão de Ética do Crea/PB pela culpabilidade do denunciado por cometer VIOLAÇÃO ao Código de Ética Profissional infringindo às alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso I do art. 10 e o art. 13 da Resolução n° 1.002/2002 do Confea (Código de Ética Profissional), aprovado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, através da Decisão N° [REDACTED] 7; <u>considerando</u> que em atendimento ao art. 30 da Resolução n° 1.004/2003 do Confea, foi concedido prazo de dez dias para que as partes, apresentassem manifestação quanto ao teor do relatório, conforme [REDACTED]; <u>considerando</u> que, conforme o que dispõe o art. 32 da Resolução n° 1.004/2003 do Confea, que diz: “Art. 32. A falta de manifestação das partes no prazo estabelecido não obstruirá o seguimento do processo”; <u>considerando</u> que as partes não apresentaram manifestação quanto ao teor do relatório da Comissão de Ética Profissional. Assim sendo, apresenta parecer favorável a aplicação da penalidade CENSURA PÚBLICA ao [REDACTED], nos moldes do Art. 52, § 2º da Resolução n° 1.004/2003 do CONFEA, por cometer VIOLAÇÃO ao Código de Ética Profissional, infringindo assim o Código de Ética Profissional nas alíneas “a”, “b” e “c”, do Inciso I do art. 10 e o art. 13 da Resolução n° 1.002/2002 do CONFEA (Código de Ética Profissional). A censura pública deverá ser anotada nos assentamentos do profissional, será efetivada por meio de edital afixados nos quadros de avisos nas inspetorias, na sede do CREA PB, divulgado em site do CREA PB e no</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

	<p>Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, em atendimento ao § 3º do Art. 52 da Resolução nº1004 de 27 de junho de 2003 do Confea.</p>
<p>Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade</p>	<p>-Coloca em votação o parecer da Relatora Suenne da Silva Barros, referente ao Processo nº [REDACTED], que foi aprovado pela maioria dos presentes, 05 (cinco) abstenções dos Conselheiros: Leonardo Eudes dos S. Medeiros, Paulo Virginio de Sousa, Carmem Eleonora C. Amorim Soares, Fabiano de Lucena Bezerra e José Sérgio Albuquerque de Almeida e 01 (um) voto contrário do Conselheiro Antônio Ferreira Lopes Filho.</p>
<p>Relatora: Suenne da Silva Barros</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.2 – 1089376/2018 - Construtora R-3 Construção Ltda ME (Auto de Infração N° 500010304/2018); 5.3 – 1089527/2018 - Anova Serviços e Construções Ltda (Auto de Infração N° 500011823/2018); 5.4 - 1089231/2018 - CRIL Empreendimento Ambiental Ltda – ME (Auto de Infração N° 500011000/2018); 5.5 - 1089233/2018 - CRIL Empreendimento Ambiental Ltda – ME (Auto de Infração N° 500011331/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.2 a 5.5 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

	<p>Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relatora: Maria Verônica de Assis Correia</p>	<p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] (Art. 31 da Res. 1004/2003 do Confea).</p> <p>5.6 – [REDACTED].</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia formulada pela [REDACTED], contra o [REDACTED], pela conduta repreensível e infração ao Código de Ética Profissional, por prática de supostas irregularidades [REDACTED], e;</p> <p><u>considerando</u> que a [REDACTED], conforme consta nos autos do processo impetrou representação junto a este Conselho para denunciar o [REDACTED]</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

		<p>██████████, pois entende que tal pratica configura crime de infração ética profissional; <u>considerando</u> que o Processo seguiu o rito estabelecido pelo Sistema Confea/Crea, nos quais os atores envolvidos foram notificados e apresentaram suas razões e fundamentações, culminando pelo acatamento da denúncia e seguimento do mesmo para a Comissão de Ética que encerrou os trabalhos e concluiu que o Profissional em apreço não havia cometido nenhum ato que justificasse a infração ao Código de Ética Profissional, e declarou a NÃO CULPABILIDADE do ██████████;</p> <p><u>considerando</u> que, embasada nas disposições contidas no Art. 28 c/c o Art. 30 da Resolução n° 1004/2003 do CONFEA, as partes foram informadas quanto ao teor do Relatório da Comissão de Ética Profissional, para que no prazo de dez dias apresentassem manifestação acerca do citado Relatório; <u>considerando</u> que dentro do prazo estabelecido a ██████████</p> <p>██████████, se manifesta e contesta o teor do Relatório e ao mesmo tempo pugna pela reconsideração da decisão por entender que os motivos que levaram a denúncia não foram considerados; <u>considerando</u> as informações constantes nos autos do Processo e após análise da documentação acostada; <u>considerando</u> que o Relatório da Comissão de Ética atende todos as prerrogativas para a formação de um juízo acerca da matéria, não deixando qualquer dúvida quanto a legalidade da pratica profissional ██████████</p> <p>██████████, logo não existindo qualquer infração ao Código de Ética. Assim sendo, apresentada parecer favorável no sentido de manter o entendimento já disposto no Relatório da Comissão de Ética e aprovado pela Câmara através da Decisão N° ██████████, ou seja, pela NÃO CULPABILIDADE do ██████████.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

<p>Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade</p>	<p>-Coloca em votação o parecer da Relatora Maria Verônica de A. Cooreia, referente ao Processo n° [REDACTED], que foi aprovado com pela maioria dos presentes e 03 (três) abstenções dos Conselheiros: Leonardo Eudes dos S. Medeiros, Antônio Ferreira Lopes Filho e Evelyne Emanuelle P. Lima.</p>
<p>Relatora: Maria Verônica de Assis Correia</p>	<p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] [REDACTED] (Art. 31 da Res. 1004/2003 do Confea)</p> <p>5.7 – [REDACTED] – [REDACTED].</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia formulada pela [REDACTED], contra o [REDACTED], pela conduta repreensível e infração ao Código de Ética Profissional, por pratica de supostas irregularidades na [REDACTED], e;</p> <p><u>considerando</u> que a [REDACTED], conforme consta nos autos do processo impetrou representação junto a este Conselho para denunciar [REDACTED]</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

		<p>██████████; <u>considerando</u> que o Processo seguiu o rito estabelecido Pelo Sistema Confea/Crea, nos quais os atores envolvidos foram notificados e apresentaram suas razões e fundamentações, culminando pelo acatamento da denúncia e seguimento do mesmo para a Comissão de Ética que encerrou os trabalhos e concluiu que o Profissional em apreço não havia cometido nenhum ato que justificasse a infração ao Código de Ética Profissional, e declarou a NÃO CULPABILIDADE do ██████████</p> <p>██████████; <u>considerando</u> que, embasada nas disposições contidas no Art. 28 c/c o Art. 30 da Resolução n° 1004/2003 do Confea, as partes foram informadas quanto ao teor do Relatório da Comissão de Ética Profissional, para que no prazo de dez dias apresentassem manifestação acerca do citado Relatório; <u>considerando</u> que dentro do prazo estabelecido ██████████</p> <p>██████████, se manifestou e contestou o teor do Relatório e ao mesmo tempo pugna pela reconsideração da decisão por entender que os motivos que levaram a denúncia não foram considerados; <u>considerando</u> as informações constantes nos autos do Processo e após análise da documentação acostada; <u>considerando</u> que o Relatório da Comissão de Ética atende todos as prerrogativas para a formação de um juízo acerca da matéria, não deixando qualquer dúvida quanto a legalidade da prática profissional pelo ██████████</p> <p>██████████, logo não existindo qualquer infração ao Código de Ética. Assim sendo, apresenta parecer favorável no sentido de manter o entendimento já disposto no Relatório da Comissão de Ética e aprovado pela Câmara através da Decisão N° ██████████, ou seja, pela NÃO CULPABILIDADE do ██████████</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Coloca em votação o parecer da Relatora Maria Verônica de A. Cooreia, referente ao Processo n° [REDACTED], que foi aprovado com pela maioria dos presentes e 03 (três) abstenções dos Conselheiros: Leonardo Eudes dos S. Medeiros, Antônio Ferreira Lopes Filho e Evelyne Emanuelle P. Lima.
Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima	<p>•REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO:</p> <p>5.8 – 1071336/2017 - Renan Caldeira de Andrade.</p> <p>-Que na ocasião comunica aos presentes que processo item de pauta n° 5.8, ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.9 – 1088844/2018 - Josefa de Fátima Pereira da Silva (Auto de Infração N° 50001665/2018); 5.10 – 1089393/2018 - Werginton de Souza Teixeira (Auto de Infração N° 500010305/2018); 5.11– 1089404/2018 - Maurilio Rodrigues Araújo (Auto de Infração N° 500011376/2018); 5.12 – 1089444/2018 - Savio Henrique Lopes da Silva (Auto de Infração N° 500011622/2018); 5.13 – 1089943/2018 - Manoel Alexandre dos Santos (Auto de Infração N° 500012129/2018).</p> <p>-Que na ocasião comunica aos presentes que os processos itens de pauta n°s 5.9 e 5.10, ficarão pendentes para a próxima reunião.</p> <p>-Quanto aos processos itens de pauta n°s 5.11 a 5.13, dá conhecimento aos</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

	<p>presentes que tratam sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relator: Francisco de Assis A. Neto</p>	<p>• DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] - (Art. 31 da Resolução nº 1004/2003 do CONFEA)</p> <p>5.14 - [REDACTED] - [REDACTED]</p> <p>-Sem apreciação do parecer referente ao processo item de pauta nº 5.14, tendo em vista a ausência justificada do conselheiro relator.</p>
<p>Relatora: Carmem Eleonora C. Amorim Soares</p>	<p>• AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.15 – 1079332/2018 - S P A Serviços, Projetos, Assessoria, Criação e Produção de Camarão, Peixes e Crustáceos Ltda – ME (Auto de Infração Nº 300022127/2018); 5.16 – 1081491/2018 - E M N Construções e Locações Ltda – ME (Auto de Infração Nº 300022139/2018); 5.17 – 1083112/2018 - EL</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

	<p>Timani Construção e Incorporação Eireli – EPP (Auto de Infração N° 500005957/2018); 5.18 – 1085121/2018 - Gersica Thais Borges Silva (Casa e Voce Design) (Auto de Infração N° 500010810/2018); 5.19 – 1085179/2018 - Terraplenagem Santo Amaro Limitada (Auto de Infração N° 500006157/2018); 5.20 – 1087712/2018 - Green Locação de Máquinas e Equipamentos Eireli (Auto de Infração N° 500005722/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.15 a 5.20, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os atuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.21 – 1035072/2015 - Heleno Lourenço Da Silva (Auto de Infração N° 300010720/2015); 5.22 – 1033018/2015 - Luciene da Silva Oliveira (Auto de Infração N° 300010233/2015); 5.23 – 1021997/2014 - P.R.G. Construções</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

		<p>Ltda – EPP (Auto de Infração N° 300002509/2014); 5.24 – 1021821/2014 - P. R. G. Construções Ltda – EPP (Auto de Infração N° 300002506/2014); 5.25 – 1016431/2013 - Vega Construtora e Incorporadora Ltda (Auto de Infração N° 300001315/2013).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.21 a 5.22, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva, apresentando registros de RRT's junto ao CAU após a emissão do auto de infração procedida por este Conselho e assim sendo, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, visto que os autuados não regularizaram o fato gerador com base Lei 5.194/66, que motivou o auto. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Em relação aos processos itens de pauta n°s 5.23 a 5.25, dá conhecimento aos presentes que tratam sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva, apresentando RRT's junto ao CAU, registradas antes da emissão dos autos de infração procedido por este Conselho e assim sendo, apresenta pareceres favoráveis ao ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO, visto que os</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

	<p>autuados efetivaram a regularizaram junto ao CAU, antes da emissão dos autos emitidos por este Conselho. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.26 – 1090592/2018 - Rosilande Mota do Nascimento (Auto de Infração N° 500011264/2018); 5.27 – 1090599/2018 - Sebastião Rangel do Nascimento Silva (Auto de Infração N° 500011265/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.26 a 5.27, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relatora: Maria Aparecida R. Estrela</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

	<p>5.28 – 1024652/2014 – FSM Construção e Incorporação Ltda – ME (Auto de Infração n° 300003110/2014); 5.29 – 1024788/2014 - Lindemberg de Lima Silva (Auto de Infração n° 300002695/2014); 5.30 – 1045441/2015 - Izabel Cristina da Silva Moura (Auto de Infração N° 300019516/2015); 5.31 – 1042276/2015 - Joelma Padre de Araújo Eufrazino (Auto de Infração N° 300017862/201); 5.32 – 1036880/2015 - Francisco de Assis Vieira (Auto de Infração N° 300011155/2015); 5.33 – 1044867/2015 - Jose de Oliveira (Auto de Infração N° 300019453/2015); 5.34 – 1037600/2015 - Allana Laeny Diniz Nunes ME (Auto de Infração N° 300011801/2015).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.28 a 5.34, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma intempestiva, apresentando registros de RRT's junto ao CAU após a emissão do auto de infração procedida por este Conselho e assim sendo, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, visto que os autuados não regularizaram o fato gerador com base Lei 5.194/66, que motivou o auto. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
Relatora: Kátia Lemos Diniz	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.35 – 1038361/2015- J Neto Construções Eireli –ME (Auto de Infração N°</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

	<p>300012028/2015); 5.36 – 1035180/2015 – Patrícia Farias de Albuquerque ME (Auto de Infração N° 300010714/2015); 5.37 – 1055207/2016 - Auricelia Arruda Cruz (Auto de Infração N° 300023677/2016); 5.38 – 1062127/2017 - Construtora Oliveira Monteiro Ltda (Auto de Infração N° 500000538/2017); 5.39 – 1064909/2017 - Construtora Terra Brasil Ltda (Auto de Infração N° 500001618/2017).</p> <p>-Que na ocasião comunica aos presentes que os processos itens de pauta n°s 5.35 a 5.39, ficarão pendentes para a próxima reunião.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.40 – 1020300/2014 - FGR Construção e Incorporação Spe Ltda (Auto de Infração N° 300002173/2014); 5.41 – 1048306/2016 - FIX Construções e Empreendimentos Ltda – Me (Auto de Infração N° 300019950/2015); 5.42 – 1027360/2014 - H O Empreendimentos Ltda – Me (Auto de Infração N° 300003626/2014).</p> <p>-Que na ocasião comunica aos presentes que os processos itens de pauta n°s 5.40 a 5.41, ficarão pendentes para a próxima reunião.</p>
<p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.43 – 1089925/2018 - Asja Paraíba Serviços Ambientais SPE Ltda (Auto de Infração N° 500013834/2018); 5.44 - 1090714/2018 - Joseilton Ramos (Auto de Infração N° 500005766/2018); 5.45 – 1089952/2018 - Rogério Ferreira</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

	<p>Terto (Auto de Infração N° 500012128/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.43 a 5.45, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.46 – 1059667/2016 - ANF - Construções e Incorporações SPE Ltda (Auto de Infração N° 300026423/2016; 5.47 – 1044706/2015- PJJ Construções e Incorporações Ltda – ME (Auto de Infração N° 300019507/2015); 5.48 – 1037997/2015- Ecm Construção e Incorporação de Empreendimentos Imobiliários Ltda – ME (Auto de Infração N° 300012504/2015)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.46 a 5.48, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

	<p>de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma intempestiva, apresentando registros de RRT's junto ao CAU após a emissão do auto de infração procedida por este Conselho e assim sendo, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, visto que os autuados não regularizaram o fato gerador com base Lei 5.194/66, que motivou o auto. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relator: Luiz de Gonzaga Silva</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.49 - 1074930/2017 - Santiago Empreendimentos Imobiliários Ltda (Auto de Infração Nº 500005718/2017); 5.50 – 1088966/2018 - Prefeitura Municipal de Baía da Traição (Auto de Infração Nº 500011946/2018); 5.51 – - 1089505/2018 - Construtora Mendes Leite Ltda – EPP (Auto de Infração Nº 500013817/2018); 5.52 – 1089183/2018 - HRB Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração Nº 500013753/2018); 5.53 – 1089265/2018 - Via Limpa PB - Serviços Ambientais e Locação de Equipamentos Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500013802/2018); 5.54 – 1089271/2018 - Flex Construções Ltda (Auto de Infração Nº 500011341/2018); 5.55 – 1089353/2018 - Atrios Unicasa Construções e Incorporações Eireli (Auto de Infração Nº 500013759/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

		<p>de pauta n°s 5.49, 5.50, 5.52, 5.54 e 5.55, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Em relação ao processo item de pauta n° 5.51, comunica aos presentes que sua apreciação ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>-Com relação ao processo item de pauta n° 5.53, comunica aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500013802/2018, contra a Pessoa Juridica VIA LIMPA PB - SERVIÇOS AMBIENTAIS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 13.583.598/0001-30, devido não apresentar ART referente aos Serviços de Coleta, Transporte e destinação final de Resíduos Sólidos, conforme Contrato firmado com o Consórcio Acauã, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77; e, <u>considerando</u> que a autuada apresentou Defesa Escrita no dia 07/08/2018 efetuando ao pagamento da ART PB20180204443/2442044; <u>considerando</u> que a eliminação em tempo hábil do Fato Gerador da Infração, não constitui</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

	<p>Anulação dos Autos do Processo, assim sendo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relator: José Sérgio A. de Almeida</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.56 - 1087407/2018 - Álvaro Fernando Ferreira da Nóbrega (Auto de Infração N° 500011872/2018); 5.57 - 1087410/2018 - Álvaro Fernando Ferreira da Nóbrega (Auto de Infração N° 500011871/2018); 5.58 - 1087621/2018 - Severino Gomes da Silva (Auto de Infração N° 500011874/2018); 5.59 - 1089385/2018 - Mayrla Andriele Nascimento Andrade Eireli (Auto de Infração N° 500011373/2018); 5.60 - 1089387/2018 - Mendes Pires Construções Eireli (Auto de Infração N° 500013756/2018); 5.61 - 1089463/2018 - MY Serviços de Construções Eireli - EPP (Auto de Infração N° 500013764/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.56, 5.58 e 5.60, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N°</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

	<p>5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Em relação aos processos itens de pauta n°s 5.57, 5.59 e 5.61, comunica aos presentes que a apreciação dos mesmos ficarão pendentes para a próxima reunião.</p>
<p>Relator: Antônio Ferreira Lopes Filho</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.62 - 1089072/2018 - Residencial Paris Construções SPE Ltda (Auto de Infração N° 500011948/2018); 5.63- 1090621/2018 - Francisco de Assis Lisboa Filho (Auto de Infração N° 500010573/2018); 5.64 - 1090654/2018 - Luiz Cesar de Menezes (Auto de Infração N° 500010578/2018); 5.65 - 1090684/2018 - Diogo Teixeira Candido de Sousa (Auto de Infração N° 500010581/2018); 5.66 - 1090706/2018 - Geovane Bernadino de Moura (Auto de Infração N° 500012144/2018); 5.67 – 1089361/2018 - JRI Construções e Serviços Ltda – EPP (Auto de Infração N° 500011367/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.62, 5.63, 5.64, 5.65 e 5.67, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

	<p><u>NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Em relação ao processo item de pauta nº 5.61, dá conhecimento aos presentes que trata o mesmo sobre Auto de Infração Nº 500012144/2018, contra a Pessoa Física GEOVANE BERNADINO DE MOURA, CPF: 089.504.654-77, devido a Pessoa Física ser Leiga e que executa atividade Técnica privativa de Profissionais Fiscalizado pelo Sistema Confea/Crea e por não apresentar ART referente a Edificação térrea com Laje, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o(a) Autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornado-REVEL; <u>considerando</u> que ocorreu a Regularização do Fato Gerador das Infração no dia 16/08/2018 e efetuado o pagamento da ART PB20180207585; <u>considerando</u> que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÍNIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relator: Marco Antônio Ruchet Pires</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.68 - 1089510/2018 - Dasha Engenharia Ltda ME (Auto de Infração Nº 500013818/2018); 5.69 - 1089517/2018 - Conexão e Construções Ltda (Auto</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

	<p>de Infração N° 500013819/2018); 5.70 - 1089668/2018 - Construtora Fabrício Filhos e Cia Ltda (Auto de Infração N° 500011303/2018); 5.71 - 1089770/2018 - Condomínio Riviera Residence (Auto de Infração N° 500013857/2018); 5.72 - 1089773/2018 - GAC Comercio de Revestimentos e Serviços Ltda (Auto de Infração N° 500005731/2018); 5.73 - 1089816/2018 - A & C Assessoria e Serviços Contábeis Ltda (Auto de Infração N° 500013852/2018); 5.74 - 1089885/2018 - FL Informática Ltda ME (Auto de Infração N° 500005752/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.68 a 5.74, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
Relator: João Paulo Neto	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.75 - 1090218/2018 – Fasf Construção, Incorporação e Imobiliária Eireli (Auto de Infração N° 500011829/2018); 5.76- 1090314/2018 - Lobo</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

	<p>Empreendimentos Imobiliários Eireli (Auto de Infração N° 500013782/2018); 5.77 - 1090507/2018 - Lailson Gomes da Silva Eireli (PHD Construções) (Auto de Infração N° 500013790/2018); 5.78 - 1090516/2018 - Roberto Teixeira de Carvalho (Auto de Infração N° 500011884/2018); 5.79 - 1090520/2018 - CLIP - Construções Logísticas e Incorporações da Paraíba (Auto de Infração N° 500011885/2018); 5.80 - 1090602/2018 - Ecam Terraplenagem e Pavimentação Ltda (Auto de Infração N° 500011266/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.75 a 5.80, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relatora: Maria das Graças Soares de O. Bandeira</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.81 - 1085225/2018 - Prefeitura Municipal de Santa Inez (Auto de Infração N° 500007424/2018); 5.82 - 1085475/2018 - Prefeitura Municipal de Santa Inez (Auto de Infração N° 500007418/2018); 5.83 - 1086403/2018 - Prefeitura</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 03 de setembro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

	<p>Municipal de Água Branca (Auto de Infração N° 500006190/2018); 5.84 - 1087574/2018 - Prefeitura Municipal de Sousa (Auto de Infração N° 500011075/2018); 5.85 - 1086477/2018 - Igreja Evangélica Assembléia de Deus (Auto de Infração N° 500010936/2018); 5.86 - 1085735/2018 - Terraplina Empreendimentos e Construções Ltda (Auto de Infração N° 500010766/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.81 a 5.86, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relator: Paulo Ricardo Maroja Ribeiro</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.87 - 1081874/2018 - José Cordeiro da Silva (Auto de Infração N° 500009290/2018).</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500009290/2018, contra a Pessoa Física JOSÉ CORDEIRO DA SILVA, CPF: 356.252.104-97, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução da obra referente a construção residencial com 02 pavimentos e área de 136,00 m², e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos alínea “a” do art. 6° da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado apresentou defesa escrita para análise da câmara especializada tempestivamente; <u>considerando</u> que ocorreu a regularização do fato gerador da infração através da ART PB20180178033 em 06/03/2018 de forma intempestiva, apresenta parecer favorável a a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÍNIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.88 - 1022145/2014 - Ejf Construções Ltda –ME (Auto de Infração N° 300002654/2014); 5.89 - 1022139/2014 - Construtora Êxodo Ltda (Auto de Infração N° 300002754/2014); 5.90 - 1050705/2016 -Ione Gomes de Carvalho (Auto de Infração N° 300022922/2016)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.88 a 5.90, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 03 de setembro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

	<p>escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva, apresentando registros de RRT's junto ao CAU após a emissão do auto de infração procedida por este Conselho e assim sendo, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, visto que os autuados não regularizaram o fato gerador com base Lei 5.194/66, que motivou o auto. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p><u>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.91 - 1039565/2015 - Joffer Construtora Ltda (Auto de Infração Nº 300012327/2015); 5.92 - 1044167/2015- Gamileiro Construções Ltda -Epp (Auto de Infração Nº 300017950/2015).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs 5.91 e 5.92, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma intempestiva, apresentando registros de RRT's junto ao CAU após a emissão do auto de infração procedida por este Conselho e assim sendo, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59 da Lei</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

		<p>N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, visto que os autuados não regularizaram o fato gerador com base Lei 5.194/66, que motivou o auto. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Paulo Virgínio de Sousa</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.93 - 1077202/2017 - Monte Chakra Construções Ltda - ME Auto de Infração N° 500004788/2017); 5.94 - 1085528/2018 - Guedes Pereira Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração N° 500010924/2018); 5.95 - 1085607/2018 - Phoenix Prestação de Serviços e Construções Ltda (Auto de Infração N° 500010985/2018); 5.96 - 1085732/2018 - PE Construções e Incorporações Ltda - EPP (Auto de Infração N° 500010823/2018); 5.97 - 1085738/2018 - Paralelo Construções e Serviços Ltda - EPP (Auto de Infração N° 500010867/2018); 5.98 - 1085748/2018 - Eficácia Construção e Reforma Ltda - ME (Auto de Infração N° 500010869/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.93 a 5.98, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

		ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Relator: Alberto da Matta Ribeiro	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.99 - 1090847/2018 - Isaac Venerando Pereira de Lima (Auto de Infração Nº 500011635/2018); 5.100 - 1090912/2018 - T & A Construção Pré-Fabricada AS (Auto de Infração Nº 500014006/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs 5.99 e 5.100, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

		<p>5.101 – 1050132/2016 - Roberto Jorge Nunes Cavalcanti (Auto de Infração N° 300020895/2016); 5.102 – 1064424/2017 - Dario Araujo de Barros (Auto de Infração N° 500000490/2017); 5.103 - 1020913/2014 - Maricelia Braz do Nascimento (Auto de Infração N° 300002178/2014); 5.104 - 1050067/2016 - Cristovão Geyzer Souto Chaves (Auto de Infração N° 300020548/2016); 5.105 - 1034899/2015 - Ricardo Sena Rodrigues (Auto de Infração N° 300011731/2015).</p> <p>-Informa na ocasião, que o processo item de pauta n° 5.101, ficará com apreciação pendente para a próxima reunião.</p> <p>-Com relação ao item de pauta n° 5.102, dá conhecimento aos presentes que o referido processo sobre Auto de Infração N° 500000490/2017, contra a Pessoa Física DÁRIO ARAUJO DE BARROS; CPF: 022.197.934-43, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução da obra e do projeto estrutural de uma edificação residencial unifamiliar com pavimento superior com área de 353,87 m², e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos da alínea “a” do Artigo 6° da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado apresentou defesa escrita para análise da câmara especializada tempestivamente (17/03/2017), apresentando RRT’s com data anterior (06/01/2017) ao auto de infração (17/03/2017); <u>considerando</u> que ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável ao ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, uma vez que as RRT’s apresentadas como regularização do fato gerador, foram quitadas antes da autuação procedida por este Conselho de Engenharia e Agronomia. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 03 de setembro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.103 a 5.105, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma intempestiva, apresentando registros de RRT's junto ao CAU após a emissão do auto de infração procedida por este Conselho e assim sendo, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, visto que os autuados não regularizaram o fato gerador com base Lei 5.194/66, que motivou o auto. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relator: Leonardo Eudes dos S. Medeiros</p>	<p>•<u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.106 - 1087684/2018- Halcon Alimentos do Brasil Ltda (Auto de Infração N° 500010794/2018); 5.107 - 1085751/2018 - IGM Construções Engenharia e Serviços Eireli – EPP (Auto de Infração N° 500011052/2018); 5.108 – 1088147/2018 - Salutis - Soluções em Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho Ltda (Auto de Infração N° 500010037/2018).</p> <p>-Informa na ocasião, que o processo item de pauta n° 5.106, ficará com apreciação pendente para a próxima reunião.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.107 e 5.108, sobre Autos de Infração devido a falta de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

	<p>Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.109 – 1074845/2017 - Construtora B&F Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500005855/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre auto de Infração Nº 500005855/2017, contra a Pessoa Jurídica CONSTRUTORA B&F LTDA - ME; CNPJ: 14.458.218/0001-07, devido a falta de comprovação de responsável técnico na modalidade de engenharia civil, no quadro da empresa, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a Alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a Empresa autuada recebeu o auto de infração no dia 25/09/2017, conforme aviso de recebimento (AR); <u>considerando</u> que a autuada em 29/09/2017, apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva, informando que “ em</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

		<p>razão do fato de que já se encontrar protocolado junto a esta edilidade a INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, MsC. Lucílio José dos Santos Vieira, Engenheiro Civil, CREA n°. 160710435-0, como pode ser verificada através do Protocolo n° 1075406/2017 cópia anexa”; <u>considerando</u> que a regularização do fato gerador da infração ocorreu em 27/10/2017, através do Protocolo n° 1075406/2017, com a inclusão do Engenheiro Civil Lucílio José dos Santos Vieira (CREA n°. 160710435-0), de forma intempestiva, ou seja fora do prazo, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade mínima, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Ovídio Catão M. da Trindade</p>	<p>•ALTERAÇÃO DE NOME DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO:</p> <p>5.110 – 1079572/2018- Faculdade da União de Ensino e Pesquisa Integrada Ltda.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Representante Legal da FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA solicita deste Conselho a mudança de nome da IES no Cadastro do Crea/PB, afim de não haver divergência de nomenclatura da IES entre o MEC e o Crea e para tanto instruiu o processo com: i) Requerimento; ii) Cópia da Ata do CONSU enviada ao MEC e o print da tela do e-MEC; iii) Informa que a Portaria de autorização de número 663/2015 e demais atos constitutivos continuam os mesmos; iv) Formulário A, conforme artigo 3° do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea, e; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

	<p>Assessoria Técnica deste Conselho (ATEC), de forma detalhada e criteriosa à luz da legislação pertinentes, que recomenda o deferimento do requerimento que solicita a atualização do cadastramento da IES FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA (FUNPEPI) para alteração da razão social da mesma para FACULDADE TRÊS MARIAS – FTM, nos termos da Resolução 1.073/16, do Confea; <u>considerando</u> que a o cadastramento da Instituição de Ensino é regulado pela Resolução 1.073/2016 no seu ANEXO II – Regulamento para o cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos e para a atribuição de títulos, atividades e campos de atuação profissionais, especificamente o art. 3º: Legislação: Art. 4º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 “Seção I Do Cadastramento da Instituição de Ensino Art. 3º O cadastramento da instituição de ensino deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário A constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente, em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. § 1º A instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram alterações. § 2º A atualização mencionada no parágrafo anterior será apreciada pela CEAP do Regional, quando houver, e por câmara especializada a critério do Crea. § 3º O formulário A deverá ser preenchido pela instituição de ensino.”; <u>considerando</u> que a através da Deliberação nº 27/2018 a Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, após análise, deliberou pelo DEFERIMENTO da atualização do cadastramento da IES FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA (FUNPEPI), para alteração da razão social da mesma para FACULDADE TRÊS MARIAS – FTM, nos termos da Resolução 1.073/2016, do Confea. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de atualização do cadastramento da IES</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

		<p>FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA (FUNEPI), para alteração da razão social da mesma para FACULDADE TRÊS MARIAS – FTM, nos termos da Resolução 1.073/2016, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO:</p> <p>5.111 – 1083523/2018 - Samir Gonçalves Fernandes Costa.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Geógrafo SAMIR GONÇALVES FERNANDES COSTA, Crea/PB nº 161.725.686-2, com atribuição inicial no disposto do art. 3º da Lei 6.664 de 26/06/79 e no mesmo artigo do Decreto 85.138/80, solicita deste Conselho Certidão de “atribuição pra trabalhos com georreferenciamento”, apresentando para a seguinte documentação para instruiu o processo com: a) Requerimento; b) Ementas das disciplinas de Aerofotogrametria; Geoprocessamento; Leitura e interpretação de cartas, todas do Departamento de Geociências , do Centro de Ciências Exatas e da Natureza da Universidade Federal da Paraíba; c) Histórico Escolar do Profissional Samir Gonçalves Fernandes Costa; d) Diploma emitido pela Universidade Federal da Paraíba, conferido o título de Bacharel em Geografia a SAMIR GONÇALVES FERNANDES COSTA, datado de 16 de maio de 2013, e; <u>considerando</u> a análise do assunto procedida pela Assessoria Técnica do Conselho (ATEC); considerando que a Decisão PL nº 1347/2008 recomendou aos CREA's que as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 03 de setembro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

	<p>profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão n° PL-2087/2004 CONFEA; <u>considerando</u> que o Inciso I do item 2 da Decisão n° PL-2087/2004 CONFEA que os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursados os seguinte conteúdos formativos: a) Topografia plicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; <u>considerando</u> que o inciso VII do item 2 da Decisão n° PL n° 2087/2004 CONFEA determina que os conteúdos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta Decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; <u>considerando</u> que os profissionais aptos, para se responsabilizarem tecnicamente pelo reo georreferenciamento de imóveis rurais são os especificados no item VI do n° 2 da Decisão PL n° 2087, de 2004, do CONFEA, conforme pode ser observado na transcrição a seguir: “VI. A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3°, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor (art. 4° da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5° da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo (art. 6° da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

	<p>Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973); Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978); Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao Crea; <u>considerando</u> que, conforme quadro apresentado no Parecer da Assessoria Técnica do Conselho (ATEC), verifica-se que o requerente não cursou os conteúdos formativos da Decisão nº PL nº 1347/2008 referentes a: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; c) Sistemas de referência; e) Ajustamentos e; f) Métodos e medida de posicionamento geodésico. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO do pedido do requerente, pelo não cumprimento do Inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004 Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade</p>	<p>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</p> <p>Registro de Profissional: Decisão N° 601/2018-CEECA (167 Processos)</p> <p>1073862/2017 -JOALISON TAVARES VIEIRA SOUTO; 1074283/2017 - IGOR</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

	FARIAS DOS SANTOS; 1085392/2018 - MANOEL OLIVEIRA SILVA; 1086169/2018 - JOSEBIAS BRANDÃO DE MELO; 1087015/2018 - SÁVIO TÚLIO DE SÁ AGUIAR SILVA; 1087441/2018 - CARLOS NILTON RODRIGUES DA SILVA; 1088136/2018 - ERICSON BEZERRA DO NASCIMENTO; 1088257/2018 - THAIS PEIXOTO DOS S. CAVALCANTE; 1088463/2018 - PAULO CAROLINO CIRNE; 1088466/2018 - JOÃO PAULO RAMALHO DE VASCONCELOS; 1088526/2018 - HUGO LEONARDO COSTA DE OLIVEIRA GOMES DOS SANTOS; FLÁVIO LIMA CARNEIRO; 1088550/2018 - NUHARA HAMAD PEREIRA GOMES; 1088657/2018 - HENNAN HEIM FALCÃO; 1088670/2018 - PAULINO JOSÉ DÁLIA TORRES ;1088717/2018 - QUETSIO BARBOSA DOS SANTOS; 1088747/2018 - ERIC RODRIGO SILVA SANTOS; 1088787/2018 - EDUARDO GONÇALVES DA SILVA FILHO; 1088827/2018 - DIÉGO HENRIQUE DE F. GONÇALVES; 1088831/2018 - CAMILA BARROS FERREIRA; 1088865/2018 - JOSÉ BEZERRA DE PONTES NETO; 1088867/2018 - TAINAH SA BRAGA DE FARIAS; 1088875/2018 - HUMBERTO SAMPAIO NEVES A. FILHO; 1088934/2018 - JAQUELINE VIEIRA DA SILVA; 1088982/2018 - EMANOEL DANTAS MIRANDA; 1089014/2018 - DARIO MACEDO LIMA; 1089126/2018 - WESLEY FERNANDES CAMARA; 1089269/2018 - FABIO VIANA MONTEIRO; 1089283/2018 - ANTONIO DEHON BRASILEIRO FILHO; 1089326/2018 - VICTOR ARAUJO CAVALCANTE; 1089337/2018 - THOMAS NICHOLAS L. DE PAIVA; 1089414/2018 - BONARD RODRIGUES DE M. LEITE FILHO; 1089406/2018 - REBECA PAES PONCE LEON; 1089416/2018 - GABRIELA MONTEIRO FERREIRA; 1089418/2018 - BIANCA OLIVEIRA PLÁCIDO; 1089421/2018 - KLEBER LUCENA DE SENA; 1089426/2018 - LUÃ MARTINS RUFINO; 1089429/2018 - EMMANUEL TOMAZ DE SOUSA SILVA; 1089430/2018 -
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 03 de setembro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

	<p>CARLA VANESSA DE SOUSA SOARES; 1089464/2018 - TÁSSIO AUGUSTO BERTO LEAL; 1089467/2018 - EDMILSON ALVES DO NASCIMENTO; 1089470/2018 - MATHEUS RAVANNELLI GONÇALVES DE ALMEIDA; 1089471/2018 - ARY LUCAS SIQUEIRA GOMES; 1089478/2018 - JOSÉ VICTOR HENRIQUES DE QUEIROZ MELO; 1089479/2018 - MICHAEL JACKSON M. DE DE SOUZA; 1089485/2018 - ATEUS ÁLISSON DIAS E COSTA; 1089530/2018 - RAFAEL GONÇALVES CESÁRIO; 1089594/2018 - FERNANDA FERNANDES LUSTOSA; 1089599/2018 - MATHEUS MEDEIROS DE SOUZA; 1089597/2018 - FELIPE ANTOINE GALDINO FERREIRA; 1089602/2018 - RENATA HONORIO PIRES FERREIRA; 1089603/2018 - MARILIA BARBOSA MENDONÇA; 1089606/2018 - NOSMAN BARREIRO PAULO FILHO; 1089610/2018 - AÉCIO FERNANDES DE LIMA JUNIOR ; 1089614/2018 - LUCAS NASCIMENTO N. DE SOUZA; 1089633/2018 - FRANCISCO GOMES DOS SANTOS NETO; 1089644/2018 - RAMON NUNES DA COSTA; 1089645/2018 - RADAMEZ SIQUEIRA GOMES; 1089649/2018 - LUCAS HENRIQUE FERNANDES; 1089653/2018 - JOÃO JOSÉ JORDÃO S. DOS SANTOS; 1089679/2018 - JOSE ARNOUD DA SILVA A. CORDEIRO; 1089775/2018 - LUIS HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR; 1089781/2018 - EWERTON HUESLLEY LEITE PEREIRA; 1089782/2018 - DENYSON IGOR M. RODRIGUES; 1089793/2018 - MARCELO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR; 1089795/2018 - JOÃO CARLOS RIBEIRO SILVA; 1089801/2018 - MIRELLY KALINA SUASSUNA SOUSA; 1089796/2018 - LUCAS ALBUQUERQUE RODRIGUES; 1089826/2018 - ROBÉRIO HERMANO COELHO ALENCAR; 1089823/2018 - LUCIVAN LEANDRO BEZERRA; 1089830/2018 - MATHEUS OLIVEIRA LIRA; 1089828/2018 - JOALISSON DE OLIVEIRA GONZAGA ; 1089832/2018 - GUNNAR DE FIGUEIREDO BRITO;</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

	1089838/2018 - ISAAC FERNANDES DOS SANTOS; 1089848/2018 - GERSON ANDERSON MACIEL DE SOUTO; 1089912/2018 - LUAN ACCIOLY MARTINS; 1089964/2018 - MURILLO DE FRANÇA MOURA; 1089927/2018 - LUCAS JOSÉ DE LIMA; 1089971/2018 - DELEON ALVES DE ALMEIDA; 1089928/2018 - STHYVENNY JOHNSON DA S. GABRIEL; 1089973/2018 - EMANUELLY RODRIGUES DANTAS; 1089968/2018 - LUCAS FELIX DA SILVA; 1089974/2018 - MARQUESA MARQUES O. DE SOUSA; 1089977/2018 - LUIS PEDRO GOMES AMARAL; 1089980/2018 - MARCOS RAMOS ROMÃO DE MENEZES; 1090001/2018 - ALISSON SILVA REZENDE; 1090016/2018 - ROBSON DE ARAÚJO VIANA; 1090042/2018 - LAMARCK MEIRA ARAUJO; 1090043/2018 - CLÓVIS MARINHO FALCÃO LEAL; 1090049/2018 - GERALDO NEVES DE OLIVEIRA NETO; 1090052/2018 - THIAGO SOUSA VERAS; 1090053/2018 - HENDERSON GOMES DOS SANTOS; 1090056/2018 - DEMETRIO BARBOSA SOUZA; 1090061/2018 - RIAN PEREIRA DE SOUSA; 1090062/2018 - VITORIA JAQUELINE F. DA FONSECA; 1090069/2018 - RENATO CLEBSON DA SILVA FRAGOSO; 1090075/2018 - JUCIANO LUIZ DA CUNHA SANTANA; 1090076/2018 - CARLOS AUGUSTO CORREA DE ARAUJO COLLIER; 1090079/2018 - HELTON LUIZ FONSECA COSTA; 1090108/2018 - ANDRÉ LUIZ FONTES DIAS; 1090110/2018 - LEON DE OLIVEIRA LIMA; 1090131/2018 - FABIANO PEDRO LOURENÇO; 1090136/2018 - JOSINALDO DAS NEVES GERONIMO; 1090142/2018 - ARON DA SILVA FRAGÔSO; 1090145/2018 - ANDREUSMARK SILVEIRA LIMA; 1090150/2018 - THIERSON DE MELO COSTA; 1090210/2018 - MATHEUS LUCAS GUEDES; 1090214/2018 - HIGOR BRITO LUCENA DE SOUZA; 1090215/2018 - ISABELLY MOURA NOBRE; 1090198/2018 - SUELITO FERREIRA LEUTHIER; 1090220/2018 - RAFAEL HENRIQUE RAMALHO LÔBO; 1090243/2018 -
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

	DANIEL HENRIQUE BEZERRA DA SILVA; 1090244/2018 - ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA; 1090245/2018 - MARCONI JOSÉ DOS SANTOS; 1090248/2018 - PLÍNIO CAMPOS DE ASSIS NETO; 1090250/2018 - JOEL ISIDIO SERRÃO; 1090252/2018 - ALEX BRUNO GASPAR DE FREITAS; 1090253/2018 - ISABELLA MAMEDE MONTEIRO VELOSO CHIANCA; 1090254/2018 - TULHYOUGUY MOURA DE CARVALHO; 1090257/2018 - ÂNGELA CRISTINA DO RÊGO GOMES; 1090278/2018 - ANTONIO CABRAL DE CASTRO JÚNIOR; 1090282/2018 - RODRIGO ALVES MATIAS DE SOUSA; 1090349/2018 - HEBERTH MIRANDA DE PAIVA; 1090337/2018 - ANDRESSA ISABELLE DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA; 1090350/2018 - DAIANY DANTAS PIMENTEL; 1090356/2018 - MARCOSSUEL DE LIMA; 1090384/2018 - MARIA EDUARDA PESSOA BRITO DE SOUZA; 1090388/2018 - DIEGO CAVALCANTE DO CARMO; 1090389/2018 - HERBERT NÓBREGA VENTURA; 1090405/2018 - LUCIANO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR; 1090406/2018 - ANNETH PAOLA CHAGAS DO NASCIMENTO; 1090414/2018 - GUILHERME OGLIARI OLIVEIRA; 1090458/2018 - LUAN NERY SOARES; 1090438/2018 - ANA PAULA SOUZA DA COSTA; 1090498/2018 - VIRGINIA FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA; 1090499/2018 - JOSÉ LUIZ FELIPE MALAQUIAS; 1090501/2018 - CARLOS HENRIQUE DE LIMA RENÊ; 1090504/2018 - ARNALDO MENEZES DOS SANTOS; 1090508/2018 - FELLYPE LUIZ NUNES REZENDE; 1090512/2018 - LUCAS CALIXTO MACÊDO; 1090523/2018 - RENALLY FERREIRA DE OLIVEIRA MOTA; 1090562/2018 - JOSE MARCELO FERREIRA MATIAS; 1090563/2018 - ADRIANA FLÁVIA PIRES DE LACERDA SILVA; 1090566/2018 - ALYSSON MARCELO ELIAS RAÍÁ; 1090567/2018 - HILTON VELOSO DE MOURA; 1090573/2018 - TALITA MENDES FEITOSA DE MELO; 1090576/2018 - THIAGO FERREIRA DE SANTANA; 1090606/2018 - DIEGO
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

	<p>ROBERTO O. DE SOUSA; 1090661/2018 - ENRIQUE DOUGLAS CASADO DA SILVA; 1090665/2018 - LUCAS DE MÊLO FALCÃO FEITOSA; 1090756/2018 - VALDERIO QUIRINO DE MOURA JÚNIOR; 1090707/2018 - HYAGO TIMÓTEO C. DE SANTANA; 1090781/2018 - KARINA CRISTINA GOMES DE FREITAS; 1090784/2018 - JONAS DOS SANTOS FERREIRA; 1090809/2018 - ANDERSON SILVA DOS SANTOS; 1090811/2018 - RAFAEL DE ANDRADE GOMES; 1090814/2018 - RUAN CARLOS LINHARES DE SOUSA; 1090816/2018 - ANDERSON KARLO GOMES DE ARRUDA JÚNIOR; 1091025/2018 - FELIPE ALVES DA NÓBREGA; 1091043/2018 - ANDRÉ PAIVA DE FRANÇA; 1089771/2018 - FERNANDO MORAES DE MELO BONDAN; 1058717/2016 - VANESSA ROSALES BEZERRA; 1089332/2018 - ANDRE MARTINS DE MEDEIROS; 1091036/2018 - ROSICLER DA SILVA CRUZ BEZERRA; 1091088/2018 - ALAN JONHNS BATISTA FREITAS; 1090882/2018 - ERIQUE RAMILE RODRIGUES COSTA; 1090380/2018 - KLEBER RENATO BARBOSA MEDEIROS.</p> <p>Registro de Empresa: Decisão N° 601/2018-CEECA (31 Processos)</p> <p>1064099/2017 - CONSTRUTORA FERREIRA NETO LTDA; 1079251/2018 - ROMÁRIO JOSÉ NASCIMENTO ARAÚJO - ME; 1081643/2018 - TECOMAT ENGENHARIA LTDA; 1081674/2018 - CERÂMICA PEREIRA LTDA; 1085344/2018 - DIPAWA NORDESTE INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA; 1087144/2018 - SOUSA & MELO CONSTRUÇÕES LTDA; 1086960/2018 - ANTONIO CARLOS DA SILVA; 1087603/2018 - ASC CONSTRUÇÕES EIRELI; 1087039/2018 - YBRAH CONSTRUCOES E INCORPORACOES IMOBILIARIOS LTDA - ME; 1087903/2018 - CLAUDIO &</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

	<p>KEHRLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; 1088451/2018 - DOMINICA CONSTRUÇÕES EIRELI; 1088530/2018 - ABS ENGENHARIA, LOCAÇÕES, TRANSPORTES E AMBIENTAL LTDA; 1089065/2018 - EDMILSON CONSTRUÇÕES DE IMOVEIS LTDA - ME; 1089102/2018 - LUCAS MATEUS FERNANDES DA SILVA; 1089074/2018 - CONSUAMB - CONSULTORIA, ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO; 1089149/2018 - MODESTO ENGENHARIA LTDA; 1089251/2018 - ARAUJO & CUNHA CONSTRUTORA LTDA; 1089438/2018 - PLATTINUS ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES EIRELI; 1089600/2018 - STAR CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; 1089626/2018 - MAURICIO CIOLI OSSAKA; 1089733/2018 - JB CONSTRUÇÕES EIRELI; 1089738/2018 - MN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 1089904/2018 - HABILAR CONTRUÇÕES LTDA; 1090046/2018 - AMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI; 1090048/2018 - BANANEIRAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; 1090434/2018 - BRITEX ENGENHARIA LTDA; 1090473/2018 - QUEIROZ CONSTRUÇÕES LTDA; 1090479/2018 - IVANILDO FELIPE DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI; 1090737/2018 - MC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.</p> <p>Inclusão de RT: Decisão N° 601/2018-CEECA (01 Processo)</p> <p>1087303/2018 - C3 ENGENHARIA LTDA - EPP.</p> <p>Baixa de ART: Decisão N° 601/2018-CEECA (01 Processo)</p> <p>1088000/2018 - APOIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

	<p><u>Interrupção de Registro Profissional:</u> Decisão N° 601/2018-CEECA (04 Processos)</p> <p>1083735/2018 - VALDITH LOPES JERÔNIMO; 1088954/2018 - JONAS OTAVIANO PRACA DE SOUZA; 1089330/2018 - MARIANA MEDEIROS BATISTA; 1089935/2018 - GILBERTO LOPES DE MENDONÇA.</p> <p><u>Anotação de Curso:</u> Decisão N° 601/2018-CEECA (36 Processos)</p> <p>1088473/2018 - DIOGO SARMENTO RESENDE DA SILVA; 1088474/2018 - JOSE CARLOS BORGES DA SILVA JUNIOR; 1088501/2018 - GUSTAVO ANDRADE DE AZEVEDO; 1088545/2018 - GLEINE MAIA COSTA; 1088609/2018 - HIGO BRAGA DA SILVA; 1088732/2018 - KADNER PEQUENO FEITOSA; 1088721/2018 - BRENO PICANCO ARAUJO; 1088739/2018 - LIDIANE DE LIMA PIMENTEL; 1088784/2018 - JOSEANE VITORINO DA CRUZ VASCONCELOS; 1088807/2018 - RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA; 1088891/2018 - JOSE ORLANDO RODRIGUES DOS SANTOS; 1089122/2018 - BRENIO JOSE PEREIRA DE LIMA; 1089239/2018 - JOAO PAULO DOS SANTOS CARVALHO; 1089466/2018 - BRUNO EDUARDO DE FREITAS FURTADO 1089728/2018 - JOHN KENNEDY FERREIRA PESSOA; 1089765/2018 - LUIZ PEREIRA DE SENA; 1089774/2018 - NEWTON MOUSINHO MOREIRA FILHO; 1089955/2018 - CLEBER TAURINO DOS SANTOS; 1089899/2018 - ALYNNE PONTES BERNARDO; 1089975/2018 - MARINALDO BARBOSA DE LIMA; 1090224/2018 - RANIERY CABRAL ARAUJO DA SILVA; 1090227/2018 - CARLOS LIMA DE SANTANA; 1090285/2018 - CESAR DA COSTA SILVA; 1090369/2018 - VALESCA KARLA</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

	<p>PEREIRA DA SILVA LACERDA; 1090394/2018 - TATIANE CAVALCANTE CHAVES; 1090400/2018 - LUCIANO FERREIRA DA MOTA; 1090402/2018 - JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA; 1090429/2018 - FRANCISCO JANAILTON GABRIEL; 1090588/2018 - THALLIS HENRIQUE BRITO FERRARO MORAIS; 1090631/2018 - VINICIUS DE MENESES SILVA; 1090655/2018 - MARCIO CARVALHO DE FRANCA; 1090805/2018 - GUSTAVO SANTIAGO EULALIO CORDEIRO; 1090925/2018 - RAVI ARAUJO DINIZ; 1091101/2018 - EDME SANTOS MESQUITA; 1091208/2018 - LUCAS MAXIMO MENDES DA SILVA; 1091132/2018 - JARBAS PEREIRA DA SILVA NETTO.</p> <p>Reativação de Registro Profissional: Decisão N° 601/2018-CEECA (06 Processos)</p> <p>1089981/2018 - RANIERY CABRAL ARAUJO DA SILVA; 1090041/2018 - JARBAS PEREIRA DA SILVA NETTO; 1090064/2018 - JOSÉ LUCIANO SOUSA DE ANDRADE; 1090111/2018 - SUELY DA SILVA RODRIGUES; 1090596/2018 - LUCAS MÁXIMO MENDES DA SILVA; 1091188/2018 - CLEITON DE SOUZA SILVA.</p> <p>Certidão Tipo Outras: Decisão N° 601/2018-CEECA (02 Processos)</p> <p>1020198/2014 - FLÁVIO DIAS SANTOS; 1033807/2015 - WOLHFAGON COSTA DE ARAUJO.</p> <p>Nulidade de ART: Decisão N° 601/2018-CEECA (01 Processo)</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

		1038246/2015 - GERENCIA DE REGISTROS - CREA/PB (BRUNO REBOUÇAS DE ABREU - ART PB20150011884) . AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO E SEM DEFESA: Decisões N°s 602 a 606/2018 (05 Processos) 1087552/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500005988/2018); 1074183/2017 - ROMARIO JOSE NASCIMENTO ARAUJO -ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500001816/2017); 1089081/2018 - JOSUE ANTONIO FERREIRA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500011945/2018); 1089584/2018 - JACKSON PEDROSA DE FARIAS (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500013804/2018); 1090618/2018 - CSC - CONSTRUTORA SANTIAGO CARNEIRO LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500013791/2018).
6.0	Encerramento	Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade -Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade Coordenador
Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva Coordenador Adjunto
Membros /TITULARES:
Eng. Civil Antônio Ferreira Lopes Filho
Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires
Eng ^a . Civil Carmem Eleonora C. Amorim Soares
Eng ^a Civil Maria Verônica de Assis Correia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

Eng. Civil Paulo Ricardo Maroja Ribeiro
Eng. Civil José Sérgio Albuquerque de Almeida
Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto
Eng ^a Ambiental Kátia Lemos Diniz
Tecnóloga em Construção Civil Evelyne Emanuelle P. Lima
Eng. Civil João Paulo Neto
Eng ^a Ambiental Alynne Pontes Bernardo
Eng ^a Civil Maria das Graças Soares de O. Bandeira
Eng. Civil Leonardo Eudes dos S. Medeiros
Eng. Civil Denison Palmeira Ramos
Eng. Civil Alberto da Matta Ribeiro
Eng ^a Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Eng. Civil Paulo Virginio de Sousa
Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra
Eng ^a Civil Suenne da Silva Barros
Membros /SUPLENTEs:
Eng. Civil Cícero Bento Fernandes Filho
Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior
Eng ^a Civil Elisabeth Ramos de Lima
Eng. Civil Armando Ataíde Ribeiro Filho
Eng. Civil Antenor Jerônimo Leite
Eng. Civil Francisco de Sales Pereira
Eng. Civil Giuseppe Toni Filho
Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz
(S/Indicação)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 484

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 03 de setembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h50min

Eng. Civil Everaldo Pinheiro do Egito
Eng. Civil Fábio Leite de Almeida
Eng. Civil Eng ^a Ambiental Ana Tércia Muniz de Lima
Eng. Civil Thiago Queiroga Buriti
(S/Indicação)
(S/Indicação)
(S/Indicação)
José Herbert Palitot
(S/Indicação)
Eng. Civil José Jeferson Jerônimo Vieira
Eng. Civil Moisés Bastos de Oliveira
Eng. Civil Brunno César Oliveira de Melo